

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP E A DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A., NOS TERMOS DO Nº 2, DO ARTIGO 17º, DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 1-A/2011, DE 3 DE JANEIRO.

Handwritten signature and initials

Considerando:

Que, nos termos dos artigos 40º e seguintes, do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, as entidades contribuintes são obrigadas a efectuar a declaração de remunerações até ao dia 10 do mês seguinte àquele que diga respeito;

Que essa declaração de remunerações é apresentada por transmissão electrónica de dados, salvo nos casos em que a entidade contribuinte seja uma pessoa singular com apenas um trabalhador ao serviço;

Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 17º da Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos, aprovada pelo Decreto Regulamentar 1-A/2011, de 3 de Janeiro, a declaração de remunerações relativa aos trabalhadores da pesca local e costeira abrangidos pelo regime específico em que as remunerações são calculadas com base no valor bruto do pescado vendido em lota, previsto no artigo 98º do Código, é entregue pelos proprietários das embarcações nos serviços que asseguram os serviços de vendagem em lota;

Que, o n.º 2 do artigo 17º do Decreto Regulamentar referido, no parágrafo anterior prevê que os serviços da Segurança Social e os serviços de venda em lota articulem entre si a forma de assegurar o necessário apoio aos proprietários das embarcações no cumprimento da obrigação contributiva,

Que o Instituto da Segurança Social, IP é a entidade pública competente para a celebração do supra referido protocolo;

Que a DOCAPESCA S.A., é a empresa do sector empresarial do Estado a quem está atribuída, em regime de exclusivo, a prestação do serviço público da primeira venda do pescado em lota no continente.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'J. M. de Ferro'.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre:

O **Instituto da Segurança Social, IP**, adiante designado por Instituto ou por Parte, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, em Lisboa, representado neste acto pelo Ex.mo. Senhor Presidente do Conselho Directivo, Dr. Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho.

E

A **Docapesca, Portos e Lotas, S.A.** adiante designada por Docapesca ou por Parte, com sede na Avenida Brasília, em Lisboa, representada neste acto por Dr.ª **Maria Adelaide Torradinhas Rocha** e **Dr. João Francisco Ferreira da Fonseca**, respectivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração.

A colaboração que se pretende desenvolver prevê que cada um dos signatários cumpra determinados objectivos considerados essenciais à finalidade pretendida.

Nestes termos, o presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo regula os termos em que se deve processar a colaboração entre o Instituto e a Docapesca, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro, definindo os procedimentos que permitam assegurar o apoio necessário aos proprietários das embarcações da pesca local e costeira, que efectuem desconto em lota, no cumprimento da obrigação de declaração das remunerações dos trabalhadores ao seu serviço junto da Segurança Social.

Cláusula 2ª
Âmbito de aplicação

Handwritten signatures and initials in blue ink.

As Partes acordam colaborar nos seguintes domínios:

- 1 – Apoio no preenchimento das declarações de remunerações.
 - 1.1 – Reconhecimento dos montantes cativados em lota (n.º 1, do art.º 98º, do Código Contributivo),
 - 1.2 – Reconhecimento dos inscritos marítimos que têm simultaneamente a qualidade de proprietários;
 - 1.3 - Reconhecimento dos montantes correspondentes às partes dos proprietários inscritos marítimos.
- 2 - Recepção das declarações de remunerações:
 - 2.1 - Em suporte de papel;
 - 2.1.1 – De forma presencial;
 - 2.1.2 - Via CTT;
 - 2.2 – Em suporte informático.
- 3 – Reconhecimento dos montantes a pagar, referentes às cativações efectuadas em lota.
- 4 – Entrega na Segurança Social das declarações de remunerações:
 - 4.1 – Em suporte de papel;
 - 4.2 – Em suporte informático.
- 5 - Prazos de recepção e entrega das declarações de remunerações.
- 6 – Prazos de pagamento das cativações efectuadas.

Cláusula 3ª
Obrigações do Instituto

Pelo presente protocolo o Instituto assume as seguintes obrigações:

1. Disponibilizar um ficheiro em suporte informático contendo os elementos de informação necessários ao preenchimento das Declarações de Remunerações;

UR
Lucas
14

2. Recepcionar as declarações nos prazos estabelecidos na Lei e no presente protocolo;
3. Prestar toda a informação e esclarecimentos aos contribuintes, no preenchimento das declarações;
4. Sempre que ocorrer, comunicar à Docapesca a manifestação de vontade da entidade contribuinte de alterar a sua base de incidência contributiva, nos termos do n.º 4, do art.º 98º, do Código.

Cláusula 4ª

Obrigações da Docapesca

Pelo presente protocolo a Docapesca assume as seguintes obrigações:

1. Apoio aos contribuintes no preenchimento das declarações de remunerações através da criação de pontos de atendimento, em dias e com horários específicos, nas seguintes lotas: Viana do Castelo, Póvoa de Varzim, Matosinhos, Aveiro, Figueira da Foz, Nazaré, Peniche, Cascais, Sesimbra, Setúbal, Sines, Sagres, Lagos, Portimão, Quarteira, Olhão, Tavira, Vila Real de Santo António;
2. Disponibilização de pontos de recolha informatizados para a entrega por via informática, pelos contribuintes, das declarações de remunerações, nas lotas supra referidas;
3. Recepção de comunicação formal contendo a determinação dos montantes correspondentes às partes do proprietário, bem como a informação caso sejam simultaneamente inscritos marítimos. Caso o proprietário não comunique à DOCAPESCA as suas partes de modo a que, nos termos do Art.º 34º nº 1 do



Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, se possa aplicar o disposto no n.º1 do Art.º 98º, o valor cativado pela DOCAPESCA apenas dirá respeito ao montante relativo aos inscritos marítimos;

4. Com a informação do Instituto da Segurança Social, suspender o desconto em lota das entidades contribuintes referidas no ponto 4, da cláusula 3ª, do presente protocolo.
5. Proceder à redução dos montantes cativados em lota, por exclusão do montante correspondente às partes do proprietário e entregar, acompanhado de ficheiro, o remanescente ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, com a discriminação por contribuinte;
6. Receber as declarações de remunerações entregues em suporte de papel pelos contribuintes, devidamente preenchidas, com devolução da respectiva cópia autenticada, e entrega do conjunto das mesmas junto dos serviços da Segurança Social;
7. Enquanto não estiver disponível o ficheiro a que se refere o ponto 1 da cláusula 3ª, do presente protocolo manter-se-á a entrega das declarações de remunerações nos mesmos termos em que era feito até 31 de Dezembro de 2010;
8. Enviar o registo automático dos descontos em lota, em sistema compatível com o ficheiro mencionado no n.º 1, da cláusula terceira;
9. Entregar à Segurança Social o montante correspondente à contribuição do trabalhador independente quando este expressamente mandar a DOCAPESCA para o efeito, autorizando-a, por escrito, a cativar do produto da venda em lota, da parte que lhe caiba, o valor correspondente. No caso da cativação em lota ser insuficiente para o pagamento da contribuição mensal, a



entrega não será efectuada pela DOCAPESCA e o mandante não fica desobrigado de proceder ao pagamento da totalidade da sua contribuição pelos meios de pagamento ao seu dispor.

10. No que respeita aos prazos:

- o remeter à Segurança Social, até ao último dia do mês da sua recepção, as declarações de remunerações recebidas em suporte papel;
- o efectuar o pagamento das contribuições reconhecidas à Segurança Social, até ao 15º dia do 2º mês após o mês a que respeitam.

11. Até à implementação do presente Protocolo os procedimentos entretanto desenvolvidos pela Docapesca são passíveis de correcção, de acordo com o que for estabelecido com o Instituto da Segurança Social, considerando-se prejudicados os prazos acima explicitados.

Cláusula 5ª

Denúncia

O presente protocolo pode ser denunciado, por qualquer das partes, desde que por escrito e com uma antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor após homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do sector da Segurança Social e das Pescas e mantém-se válido até ser denunciado pelas Partes.



Cláusula 7ª

Documentos

1. São parte integrante do presente protocolo os documentos referidos na cláusula terceira.
2. Quaisquer outros documentos destinados a regulamentar ou completar aspectos específicos do presente clausurado, desde que acordados por ambas as partes, integram o presente protocolo, sob a forma de anexos, com numeração sequencial.

Cláusula 8ª

Comissão de Acompanhamento

1. Para a implementação do presente protocolo é necessário garantir a monitorização e avaliação do mesmo, durante um período transitório de seis meses, a qual deve ser efectuada através da criação de uma Comissão de Acompanhamento.
2. A Comissão de Acompanhamento é composta por quatro elementos, sendo nomeados dois por cada Parte
3. A Comissão de Acompanhamento deve apresentar um relatório final findo o prazo acima referido.
4. O prazo de actuação da Comissão de Acompanhamento termina com a implementação total do processo, podendo o mesmo ser prorrogado por vontade de ambas as Partes.

Cláusula 9ª

Disposições Finais

1. Durante o período de vigência, as Partes podem acordar em fazer alterações ao presente protocolo.
2. Todas as alterações efectuadas, para serem válidas, deverão constar de documento escrito, assinado pelas Partes, constituindo anexos ao Protocolo e dele fazendo parte integrante.

Do presente protocolo foram produzidos dois exemplares, ambos originais, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Lisboa, 21 de Março de 2011.

Pelo INSTITUTO



Edmundo Martinho
Presidente

Pela DOCAPESCA

